



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000276/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000159
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	VICENTINA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 24' 18.7" - Longitude: -54° 25' 52.43" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	3,96 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
2. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
3. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
4. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
5. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
6. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
7. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
8. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
9. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000485, DE 20 de Abril de 2017.**

qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

2 Condicionantes Específicas:

1. Destaca-se que a Microbacia do Córrego Jovino Dias é objeto de estudo para subsidiar seu enquadramento. No entanto, considerando o artigo Art. 57 da Deliberação CECA/MS Nº 36 de 06 de julho de 2012 os corpos hídricos ainda não enquadrados serão considerados classe 2, enquanto não aprovado os respectivos enquadramentos. Dessa forma, caso haja alteração no enquadramento do curso d'água poderá haver alterações nas condições outorgadas.

2. Destaca-se que a Microbacia do Córrego Jovino Dias é objeto de estudo para subsidiar seu enquadramento. No entanto, considerando o artigo Art. 57 da Deliberação CECA/MS Nº 36 de 06 de julho de 2012 os corpos hídricos não enquadrados serão considerados classe 2, enquanto não aprovado os respectivos enquadramentos. Dessa forma, caso haja alteração no enquadramento do curso d'água poderá haver alterações nas condições outorgadas.

3. O monitoramento deverá ser realizado conforme descrito no item 6 do Anexo da Resolução SEMADE N.21, de 27 de novembro de 2015;

4. Destaca-se que a Microbacia do Córrego Jovino Dias é objeto de estudo para subsidiar seu enquadramento. No entanto, considerando o artigo Art. 57 da Deliberação CECA/MS Nº 36 de 06 de julho de 2012 os corpos hídricos não enquadrados serão considerados classe 2, enquanto não aprovado os respectivos enquadramentos. Dessa forma, caso haja alteração no enquadramento do curso d'água poderá haver alterações nas condições outorgadas;

5. Esta Outorga de Direito de Uso refere-se a lançamento de efluentes tratados no Córrego Jovino Dias nas coordenadas supracitadas com vazão média de 1,10 l/s ou 3,96 m<sup>3</sup>/h com concentração média de DBO<sub>5,20</sub> de 79,78 mg/L e temperatura média de 25°C;

6. O outorgado deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, do responsável pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes quando esta iniciar operação.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 20 de Abril de 2021.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

---

RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul